

Projeto de Lei

Data de Criação: 04/11/2003

Dep. Representante: Andreia Zito

PROJETO DE LEI Nº 980/2003

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR AS PESSOAS COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PARA PEDIDOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado dispensar as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos da cobrança de taxas de serviços para pedidos de 2ª via de documentos, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os documentos de que trata o caput do art. 1º são aqueles emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 04 de novembro de 2003.

Deputada **ANDREIA ZITO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade contribuir para que os cidadãos com mais de 65 anos sejam beneficiados, com a isenção do pagamento das taxas de serviços para os pedidos de 2ª via dos seus documentos pessoais, tais como: carteira de identidade, documentos de propriedade de veículos, etc...

Considero relevante a aprovação desta iniciativa, como medida para amenizar as dificuldades que os idosos encontram, pois em grande parte, eles já estão aposentados, vivendo com bastante sacrifício dos seus poucos proventos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposição.